

Estudo Técnico Preliminar 111/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 1287/2023

2. Descrição da necessidade

Visando a Futura Eventual aquisição de Marmitex (almoço e janta) , para possibilitar a continuidade das atividades pertinentes a Administração Pública Municipal de Buritis de forma ágil e eficaz fornecendo atendimento de qualidade, facilitando o andamento dos serviços/atendimentos prestados, que daremos início ao processo de Sistema de Registro de Preços, visando atendimento às secretarias: **SEMAST, SEMECE, SEMAGRI, SEMOSP e SEMUSA.**

SEMAST: A aquisição de Marmitex se destinam a atender as seguintes situações: a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e seus respectivos Programas que abarcam para si um conjunto considerável de atividades desenvolvidas para garantir o funcionamento da Administração Pública de nosso Município. Visando a necessidade de atendimento ocorrido no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) com pessoas em situação de vulnerabilidade através de medidas sócio educativas e preventivas onde se depara com situação de abandono e situação onde há necessidade de amparo quanto a alimentação e no atendimento de eventos realizados pela secretaria.

SEMECE: A quantidade de alimentação solicitada é necessária para que esta secretaria possa fornecer alimentação aos funcionários que realizam trabalhos externos para manutenção nas escolas, haja vista que se trata de um longo período de trabalhos e que devido à distância e o tempo, não permite que os mesmos venham até suas casas realizarem suas refeições. Considerando ainda que os apenados realizam trabalhos para a secretaria e que é necessário o fornecimento de alimentação dos mesmos, requeremos marmitex para o fornecimento de alimentação aos trabalhadores.

SEMAGRI: Trata-se de aquisição de marmitex (almoço e janta), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, em virtude da grande demanda de serviços nos diversos setores, encontramos a necessidade da aquisição de marmitex, atendendo assim os objetivos desta SEMAGRI, facilitando a realização das atividades em função do desenvolvimento das funções públicas.

SEMOSP: Trata-se de futura e eventual aquisição de marmitex (almoço e janta), em atendimento aos servidores e apenados que prestam serviços através dessa secretaria, em virtude da grande demanda de serviços nos diversos setores, facilitando assim a realização das atividades de forma mais ágil. Cabe salientar que atualmente a secretaria de Obras conta com mais de 90 (noventa) servidores a sua disposição, entre eles Servidores Efetivos, Seletistas e Portariados, como também Terceirizados e Mão de obra por Termo de Parceria. Sendo esta aquisição de suma importância para melhor desempenho das equipes relacionadas pois muitas vezes estes precisam se deslocar para realizar trabalhos na zona rural, uma vez que esta equipe presta serviços nas construções, manutenção e reparos de pontes, bueiros como também nas estradas vicinais. Sendo assim, devido a distância que precisam percorrer estes servidores almoçam no local de trabalho, o que gera rendimento vantajoso nos serviços prestados. A aquisição também beneficiará o cumprimento ao Termo de Cooperação entre o Estado o Fundo Penitenciário e o Município de Buritis, onde os reeducando prestam serviços ao município, sendo que o município tem que disponibilizar diariamente almoço (marmitex) para cada reeducando inserido no projeto.

SEMUSA: É fundamental a Aquisição de Marmitex, (Almoço e Janta), considerando que a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de equipes que fazem trabalho de campo fora do perímetro urbano. Justificamos o quantitativo solicitado, haja vista, que a Secretaria Municipal de Saúde intensificará os programas em saúde pública com diversas frentes de trabalho, inclusive em áreas rurais, prevendo a necessidade de aquisição de alimentação para os servidores em atividade. Ressaltamos que os recursos necessários para a alimentação estão previstos na LOA (Lei Orçamentária Anual) na forma do Programa: Gestão de Políticas e Programas em Saúde, onde são caracterizados e especificados os créditos necessários para o cumprimento das atividades desenvolvidas de forma ininterrupta e continuada.



A realização de processo licitatório para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proceder o atendimento e desenvolvimento de atividades e ações constantemente realizadas pelas secretarias municipais solicitantes. Considerando que se alimentar de forma saudável e equilibrada é essencial para a garantia de qualidade de vida. Isso porque, além de fornecer energia e bem-estar geral, através de uma boa alimentação é possível prevenir e combater doenças, manter o peso corporal saudável e ter um bom desenvolvimento físico. Um cardápio balanceado ajuda o sistema imunológico; melhora o humor e a memória; reduz o cansaço e o estresse; aumenta a qualidade do sono; previne o envelhecimento precoce da pele; melhora o sistema digestivo; e fornece disposição e mais energia para as atividades diárias. Uma alimentação saudável requer quantidades certas, sem exageros e também sem exclusões e alimentos que forneçam ao corpo: proteínas, carboidratos, gorduras, fibras, cálcio vitaminas e outros minerais.

Por fim é importante destacar que a Gestão Municipal preza pela economicidade e otimização dos serviços, considerando que sem o fornecimento de marmitex, as secretarias, além das despesas com a alimentação, teriam que arcar também com custos de gás de cozinha, despesas com profissionais de cozinha, combustível/transporte dos insumos ao destino, entre outros dispêndios adicionais com a alimentação, o que provavelmente elevaria os custos com a alimentação consideravelmente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Agricultura	Valdomiro Jacintho de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação	Cleonice Silva Vieira
Secretaria Municipal de Saúde	Adelson Ribeiro Godinho
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	Saionara Verônica Costa de Faria
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Gesuel Barbosa do Nascimento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. As refeições devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço e jantar, conforme a necessidade deste Município;

4.2. As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente;

4.3. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento;

4.4. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade;

4.5. A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte das refeições no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A pesquisa de preço foi realizada a partir de ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS vigentes do Município de Buritis e Ariquemes, conforme documentação em anexo. Diante as documentações apresentadas, foi possível realizar a média estimativa dos itens.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A Solução escolhida pela administração, por ser a mais viável tecnicamente e economicamente, e devido às variações do consumo, que tendem a aumentar ou diminuir conforme a demanda da instituição, foi a Aquisição de Marmitex (almoço e janta) por Sistema de Registro de Preços (SRP) por apresentar a flexibilidade adequada, atendendo às margens estabelecidas na resultante Ata de Registro de Preços (ARP).

6.2. Os itens a que se refere esta aquisição, são caracterizados como bens comuns conforme a Art. 6º da lei 14.133 /21 que diz:

XIII-Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades demandadas do respectivo item são para atender as secretarias requisitantes pertencentes a Administração Pública. Para estimativa das quantidades a serem contratadas, as secretarias realizaram cálculos (Memória de Cálculo) baseados no consumo anual da unidade, do exercício anterior.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CATMAT	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MARMITEX. Refeição tipo marmitex, com peso mínimo de 700 gramas, acondicionada em embalagem descartável aluminizada, contendo: 01 tipo de salada /maionese ou salpicão; 01 tipo de arroz (branco, a grega ou brócolis); 01 tipo de feijão/tutu ou feijão tropeiro; 01 tipo de carne de primeira (bovina, suína, frango ou peixes). 01 guarnição (farofa, creme de milho, macarrão ou batata frita). *servido em Buritis-RO. Observação: a entrega se dará os sete dias da semana por um	437677 (GENÉRICO)	UND.	6850	R\$ 15,60	R\$ 106.860,00



período de 12 meses incluindo feriados.					
--	--	--	--	--	--

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 106.860,00

O custo estimado da contratação é de R\$ 106.860,00 (Cento e seis mil oitocentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será considerado o critério menor preço POR ITEM, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

9.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, os materiais serão solicitados parceladamente durante 12 meses, conforme as necessidades das secretarias requisitantes, disposto no Art. 290 do Decreto Municipal 13.509 /23 que diz:

Art. 290. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. NÃO existem contratações correlatas e/ou interdependentes, pois os materiais a serem adquiridos são de uso comum e especificado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação a que se pretende, para as secretarias SEMOSP/SEMAST/SEMAGRI/ E SEMUSA se encontram no Plano de Contratações Anual do Município de Buritis/RO, publicado no portal da transparência do Município no dia 16 de março de 2023.

Para a Secretaria Municipal de Educação-SEMECE a mesma justificou que a despesa não consta no Plano de Contratações Anual conforme segue abaixo:

SEMECE: Justificamos que a despesa não consta Plano de Contratações Anual desta Secretária, porém foi verificado diante das demandas dos trabalhos que esta secretaria desenvolve a necessidade de aquisição dos marmitex solicitados. Tal aquisição é necessária para que esta Secretaria possa atender aos profissionais desta e aos prestadores de serviços em nome desta, quando no desenvolvimento de suas atividades estiverem realizando trabalhos em locais onde seja necessário oferta de alimentação por parte desta secretaria. Portanto a secretaria irá de participar do Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Marmitex (Almoço e Jata), para dispor dos marmitex quando houver a necessidade da aquisição.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

SEMAST: A aquisição de marmitex tem como finalidade de atender as necessidades da SEMAST com realização das atividades e projetos desenvolvidos com os seguintes Programas: SEMAST, CRAS, CREAS, Bolsa Família do Município de Buritis/RO.

SEMOSP: Os resultados a serem alcançados são a maior agilidade na prestação de serviços, uma vez que vários servidores trabalham a uma distancia significativa da cidade, então o fato de levar almoço ate eles economiza no tempo gasto de ida e volta ao local onde esta sendo prestado o serviço. Gera também uma maior economia ao município, uma vez que os preços dos gêneros alimentícios sobem constantemente, portanto se a secretaria adquirir o material para fazer a alimentação geraria um custo maior, pois além de comprar os gêneros alimentícios, teríamos outros gastos, como; contratar cozinheiros, comprar um número maior de utensílios para preparo como também para servir a alimentação, aumento do consumo do gás, aumento no consumo de agua, como também a limpeza do ambiente para o preparo.

SEMAGRI: Espera-se com a pretendida aquisição atender as necessidades e o interesse público, para que os serviços sejam prestados de modo satisfatório ao público, bem como visto ser de interesse do executivo para que os servidores prestem um bom serviço e atendimento na zona rural desta municipalidade.

SEMECE: Esta secretaria visa através da pretendida aquisição garantir alimentação adequada para a equipe que realize os trabalhos de manutenção e infraestrutura nas escolas quando no desenvolvimento de suas atividades não for possível irem até em suas casas.

SEMUSA: A contratação visa promover diversos resultados, entre eles temos a expectativa de alcançar: Aumento da produtividade; Melhoria na qualidade dos serviços prestados; Redução de custos operacionais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Resumidamente, a providência a ser tomada é a contratação de empresa especializada apta a realizar a entrega dos materiais com qualidade, eficiência e eficácia. Para tal, será realizado a gestão de riscos, a elaboração do Termo de Referência(TR) para nortear a licitação, a elaboração do edital, o processamento da licitação e, em seguida, a contratação da empresa vencedora.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



JAYNE DA SILVA BARBOSA

Assessora da Superintendência de Licitações

AMANDA DA SILVA MACHADO

Agente de Equipe de Apoio

THIAGO ALVES DE SOUSA

Assessor Executivo da Superintendente de Licitações e Contratações



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ATA DE REGISTRO DE PREÇO PESQUISA.pdf (178.91 KB)
- Anexo II - LICITANET - Pesquisa de Preço.pdf (127.26 KB)

Anexo I - ATA DE REGISTRO DE PREÇO PESQUISA.pdf

razões remissivas à Justificativa 2 de 16/01/2023 (ID 1350918), PARECER TÉCNICO 10 de 25/01/2023 (ID 1368372) e Parecer 66 de 27/01/2023 (ID 1375050), cujo objeto é: Estimativa para pagamento de taxas junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Rondônia - CREA, para o período de 12 (doze) meses, em favor da empresa **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDONIA - CNPJ: 04.920.948/0001-16**, com valor total da empresa de R\$33.817,00 (Trinta e três mil e oitocentos e dezesseite reais).

Ariquemes/RO, 30 de janeiro de 2023.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:

Maria Eduarda Rodrigues Matsubara

Código Identificador: F162853F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 161/2022
PROC. N.º 21634/SEMSAU/2022

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 161/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 21634/2022, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em favor da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60**. Ficando o processo homologado com o valor total da empresa de R\$16.995,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Ariquemes/RO, 30 de janeiro de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:

Maria Eduarda Rodrigues Matsubara

Código Identificador: 98658123

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012/SML/2022 PROCESSO
N.º 17360/SEMOSP/2022

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012/SML/2022
PROCESSO N.º 17360/SEMOSP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0150/2022/PREGAO/SML/PMA-GRSP

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal n.º. 15.792 de 10 de Outubro de 2019 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 150/SML/2022, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas em embalagem tipo: marmite; material da embalagem: isopor, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por um período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: C D LINDENBERG

CNPJ: 39.515.359/0001-37.

TEL: (69) 9 9847-1859.

E-MAIL:

CHARLIELINDENBERG@HOTMAIL.COM.

ENDEREÇO: RUA: FLORIANOPOLIS, 2331, SETOR 03 - CEP: 76.870-306 - ARIQUEMES/RO

NOME DO REPRESENTANTE: CHARLIE DARTHANHA LINDENBERG, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O N.º. XXX.588.672-XX. RG SOB O N.º. XXX.49.42 SSP/RO.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R\$
1.	15.850	UND.	REFEIÇÃO PRONTA, TIPO MARMITA, CONTEÚDO NO MÍNIMO 800G (OITOCENTOS GRAMAS). Refeição Pronta, tipo marmita, contendo no mínimo 800g (oitocentas gramas), composto de arroz, feijão e comida variável: Carne bovina, bife acebolado, frango grelhado, purê de batata, batata frita e legumes cozidos, escondidinho de carne seca, escondidinho de frango, polenta recheada com queijo, salada de chuchu e couve refogada, carne assada, frango cozido, salada simples, chuchu, macarrão, carne de porco frita, almôndegas, abóbora cozida, ovo cozido, bife a rolê, coxa de frango assada, farofa e salada de repolho, sendo servidas utilizando as embalagens em alumínio ou isopor descartáveis.	SERVIÇO	R\$ 17,00

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
- 2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
- 2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
- 2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	SEMOSP	UND	15.850

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 3.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique

as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

4.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

4.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

4.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

4.5 Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

4.5.1.1 Art. 16 Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação (NR)

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

5.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

5.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

5.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 13.005/2017.

5.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020 ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal nº 16.056 de 07 de janeiro de 2020.

7.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.1.4.2 Na ata de registro de preço em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes.

7.1.5.1 A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

7.1.5.2 Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

7.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 16.875 DE OUTUBRO DE 2020

9.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

9.1.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

9.1.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

9.1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

9.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2 O valor da multa aplicada, nos termos do item 9.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2020.

9.4 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.5 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

9.5.1 6 (seis) meses, nos casos de:

9.5.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

9.5.1.2 alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

9.5.2 12 (doze) meses, nos casos de:

9.5.2.1 retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

9.5.3 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

9.5.3.1 entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

9.5.3.2 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.5.3.3 praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

9.5.3.4 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.6 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

9.6.1 não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

9.6.2 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

9.7 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.8 A aplicação das sanções administrativas previstas no item 9.7 e nos incisos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, do item 9.1, são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

9.9 A sanção prevista no item 9.1.4, do item 9.1 é de competência exclusiva de Secretário do Município.

9.10 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4, do item 9.1, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

- 9.10.1 nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
 9.10.2 Sanção aplicada com os respectivos prazos de impedimento;
 9.10.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
 9.10.4 Número do processo e data da publicação

CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Dos atos da Comissão Processante instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.
 10.2 É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária multa ou de impedimento de licitar e contratar nos termos do item 9.7, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
 10.3 A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
 10.4 A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto nos itens 10.1 e 10.2, ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente, gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.
 10.5 Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município.
 10.6 Sendo apontada na decisão final a existência de eventual prática de ilícitos cíveis ou criminais, dar-se-á conhecimento de seu teor ao Ministério Público para as providências necessárias.
 10.7 Do ato do Secretário do Município que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do ato.

10.8 Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

CLÁUSULA XI DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS - CEIS

- 11.1 A Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes, devidamente instituída por decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejarem na suspensão, impedimento e inidoneidade de licitantes aplicadas pela Administração Pública Municipal, por meio de Decreto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas CEIS.
 11.2 Será incluída no CEIS a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.
 11.3 Será imediatamente incluído no CEIS o fornecedor que, na data de entrada em vigor do Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º, da Lei Federal n.10.520, de 17 de julho de 2002.
 11.4 Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o livre acesso ao CEIS.
 11.5 Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CEIS em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.
 11.6 Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CEIS, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
 11.7 A Administração poderá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.
 11.8 A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.
 11.9 Os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à

aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CEIS, para a Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes.
 11.10 No caso de inscrição no CEIS, por iniciativa dos demais Poderes, o respectivo titular promoverá o encaminhamento da relação dos fornecedores.

11.11 O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CEIS determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. CLÁUSULA XII DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1 Conforme artigos 10 e 11 do Decreto n.º 7.892/2013, bem como o artigo 14 do Decreto Municipal nº 13.005/ 2017, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013. Os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
 12.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
 12.3 Havendo o registro dos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, estes serão incluídos, na respectiva ata, na sequência da classificação da fase competitiva.
 12.4 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, no caso de exclusão, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013.

CLÁUSULA XIII DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr(a). Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 150/SML/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 17360/SEMPOG/2022.

15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 0150/2022/PREGAO/SML/PM, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

ÓRGÃO GERENCIADOR

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA

Presidente da Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOEmpresa: C D LINDENBERG CNPJ: 39.515.359/0001-37
Representante: CHARLIE DARTHANHA LINDENBERG

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador:133A5C45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 22.778/2022**

PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG 2) HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA CNPJ: 26.242.393/0001-33
OBJETO: Aquisição por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços advinda do Pregão Eletrônico nº 18/2022 do ARSENAL DE GUERRA DO RIO, em favor da Empresa HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA, CNPJ nº 26.242.393/0001-33, referente a aquisição de material permanente (mobiliários); **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 160.706,00 (cento e sessenta mil, setecentos e seis reais), conforme Notas de Empenho nº: 11041 e 11042.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL DO CONTRATO: Rosiani Vieira GESTOR DO CONTRATO: Nathan Matheus do Nascimento
 Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 25/01/2023 às 12:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:

Aline Ranyelly Pereira Neto

Código Identificador:BED3EC41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2023****EXTRATO DO CONTRATO nº 28/2023**

Processo Administrativo nº 24.815/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
 2) CLAVES E NOTAS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA CNPJ:09.450.715/0001-10

OBJETO: Aquisição de Materiais de Informática, Eletrodomésticos, Mobiliários e Equipamentos Hospitalares/Odontológicos, para atender Convênios e Emendas Parlamentares, destinados a Secretaria de Saúde do município de Ariquemes/RO;
IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX OPCIONAL)

Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora com tecnologia laser ou LED; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); memória 128 MB; resolução de impressão 600 x 600 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; resolução de cópia 600 x 600; velocidade de impressão 30 PPM preto e branco; capacidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000 páginas; fax 33.6kbps opcional; interfaces USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n; frente e verso automático.

PRAZO: 12 (doze) meses.**VALOR:** R\$ 4.079,76 (quatro mil, setenta e nove reais e setenta e seis centavos) conforme Nota de Empenho nº 5678.**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Gestor (a) do Contrato: Angela Maria Gonçalves Moreira.

Ariquemes/RO, 26 de janeiro de 2023.

LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Melissa Gago Cardoso dos Santos

Código Identificador:1E78B786

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023****EXTRATO DO CONTRATO nº 29/2023**

Processo Administrativo nº 24.813/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
 2) K.C.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ:09.251.627/0001-90

OBJETO: Aquisição de Materiais de Informática, Eletrodomésticos, Mobiliários e Equipamentos Hospitalares/Odontológicos, para atender Convênios e Emendas Parlamentares, destinados a Secretaria de Saúde do município de Ariquemes/RO;

PRAZO: 12 (doze) meses.**VALOR:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) conforme Notas de Empenho nº 5676 e 5677.**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Gestor (a) do Contrato: Angela Maria Gonçalves Moreira.

Ariquemes/RO, 27 de janeiro de 2023

LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Melissa Gago Cardoso dos Santos

Código Identificador:39946DD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto: Aquisição de bombas de água submersa para poço artesiano por meio de dispensa de licitação, art. 24, IV da 8666/93, devido afalta d'água no Hospital Municipal de Ariquemes para atender a secretaria municipal de saúde do município de Ariquemes/RO. A Prefeitura de Ariquemes, através da Secretária Municipal de Saúde homologa a despesa, através de Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº. 24303/SEMSAU/2022, visando Aquisição de bombas de água submersa para poço artesiano por meio de dispensa de licitação, art. 24, IV da 8666/93, para atender a secretaria municipal de saúde do município de Ariquemes/RO, em favor da empresa: **FORNECEDOR: ARIQUEMES COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** CNPJ: 84.601.491/0001-16 **VALOR TOTAL:** R\$ 3.828,08 (três mil oitocentos e vinte e oito e oito centavos). **ITENS:** 2. **RECURSO:** FMS. Ficando o processo homologado com valor total de R\$ 3.828,08 (três mil oitocentos e vinte e oito e oito centavos), consubstanciado no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ariquemes-RO, 30 de janeiro de 2023.

LORENA PEREIRA FIOREZZANI

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 18.987/2022

Publicado por:

Gabriel Santos Dalla Costa

Código Identificador:4F6887BD

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 08/2023/CPLMS PROCESSO Nº
2286/SEMECE/2022**

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto 12.586/GAB/PMB/2022, torna público aos interessados a

Anexo II - LICITANET - Pesquisa de Preço.pdf



Pesquisa de Preço



Orgão	Item	Data Homolog.	QTD	Unidade	Preço Orçado Unit.	Preço Homologado Unit.	Fornecedor	Cidade
MUNICÍPIO DE BURITIS/RO Processo - 06/2023	MARMITEX Refeição tipo marmitex, com peso mínimo de 700 gramas, acondicionada em embalagem descartável aluminizada, Contendo: 01 tipo de salada/maionese/salpicão; 01 tipo de arroz (branco, a grega, brócolis); 01 tipo de feijão/tutu/feijão tropeiro; 01 tipo de carne de primeira (bovina, suína, frango e peixes); 01 guarnição (farofa, creme de milho, macarrão, batata frita). *servido em Buritis-RO. Observação: a entrega se dará os sete dias da semana por um período de 12 meses incluindo feriados. COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP, VINCULADO AO ITEM 1. Marca: DA COSTA Modelo: 001	06/02/2023	4.000,00	UND	15,89	14,20	M. DA COSTA SILVA LTDA CNPJ - 21.806.061/0001-10	Buritis - RO

Média dos Preços Orçado

R\$ 15,89

Média dos Preços Homologado

R\$ 14,20

Data do Relatório

11/05/2023





THIAGO ALVES DE SOUSA - ASSESSOR
EXECUTIVO DA SUPERINTENDENTE DE

LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JAYNE DA SILVA BARBOSA**, CPF: 058.71*. **2-*6 em **22/05/2023 às 07:40:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0745.1H40.8302.3752.8700**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO ALVES DE SOUSA - ASSESSOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**, em **22/05/2023 às 08:00:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0882.2900.055Z.K22X.5476**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **AMANDA DA SILVA MACHADO**, CPF: 009.65*. **2-*9 em **22/05/2023 às 12:19:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12K1.3619.053X.K173.0463**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E50.5B4** - Tipo de Documento: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**.

Elaborado por **JAYNE DA SILVA BARBOSA**, CPF: 058.71*. **2-*6 , em **22/05/2023 - 07:40:31**

Código de Autenticidade deste Documento: 0786.8W40.0304.184R.8584

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

